

## RESOLUÇÃO Nº 14/2016

### **Institui e normatiza a Monitoria Remunerada e Voluntária da FISMA.**

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria no uso de suas atribuições legais e regimentais

#### **RESOLVE,**

Instituir a **MONITORIA REMUNERADA E VOLUNTÁRIA** que será concedida aos alunos/acadêmicos regularmente matriculados nos cursos Técnicos da Escola Técnica FISMA e de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria, nos termos e condições abaixo descritas:

Art. 1º A Monitoria Remunerada e Voluntária da FISMA é um programa extensivo a estudantes da Instituição que desejem participar do mesmo.

Art. 2º Para acesso a Monitoria Remunerada e Voluntária da FISMA o aluno/acadêmico deverá atender ao exigido no Edital de Seleção, observando os seguintes itens:

§1 O candidato deve estar regularmente matriculado e realizar inscrição mediante formulário específico na Secretaria Geral.

§2 Os documentos entregues não serão devolvidos ao aluno/acadêmico, mesmo para os cadastros indeferidos.

Art. 3º A análise do cumprimento das exigências constantes do Edital de Seleção será realizada pela comissão de avaliação constituída para a seleção dos monitores, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 4º As condições para o desenvolvimento das atividades de monitoria são:

§1 Desenvolver até 20 horas/semanais de atividades na própria Instituição ou em outro local com ela conveniado, segundo Plano de Trabalho elaborado e supervisionado pelo professor/supervisor. Ao encerrar as atividades de monitoria o aluno deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que será analisado pelo professor/supervisor da disciplina ou setor para, a partir desta, emitir Certificado de Monitoria.

§2 As atividades realizadas na Monitoria Voluntária poderão ser contabilizadas como Atividade Complementar de Graduação (ACG), conforme Resolução específica de cada Curso.

Art. 5º O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas, supervisionar atividade de estágio, aplicar verificações de aprendizagem ou corrigir avaliações.

Art. 6º O valor da Monitoria Remunerada será informado no Edital de Seleção.

Parágrafo Único: A bolsa de monitoria não é acumulável com empregos de quaisquer naturezas ou estágios remunerados, e não gera vínculo empregatício.

Art. 7º A bolsa monitoria poderá ser cancelada a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - Solicitação do bolsista;

II - Solicitação justificada, do professor/supervisor;

III - Existência de qualquer penalidade disciplinar imposta ao bolsista;

IV - Existência de vínculo do aluno/acadêmico com mais de um programa de bolsas não acumuláveis;

V - Existência de vínculo empregatício por parte do aluno/acadêmico.

Art. 8º Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria, ainda que seja em caráter voluntário.

Art. 9º A listagem dos alunos aprovados será publicada em data estabelecida no Edital de Seleção, sendo divulgada nos murais informativos, assim como no site da Instituição.

Art. 10. O descumprimento de qualquer um dos artigos da presente Resolução, acarretará no desligamento da monitoria, sem possibilidade de pleitear novamente a sua concessão até a conclusão do seu curso.

Art. 11. A atividade voluntária, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, não é remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, levando em consideração os objetivos da monitoria.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,  
Diretor Geral